



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

"Vamos Crescer, é Tempo de Vencer"

LEI Nº 391, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1989.

"Abre um crédito adicional suplementar no valor de NCz\$ 400,000,00 (quatrocentos mil cruzados novos), para cobertura de dotações insuficientes do Poder Executivo Municipal."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, Estado de Mato Grosso do Sul;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de NCz\$ 400,000,00 (quatrocentos mil cruzados novos), que será utilizado para cobrir insuficiência orçamentária do Poder Executivo Municipal, conforme especificação abaixo:

- 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
- 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
- 3.1.1.0 - PESSOAL
- 3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL

Art. 2º - Para a cobertura do crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º desta Lei, será utilizado em igual valor os recursos de duas cotas extras do fundo de participação dos Municípios-FPM, que será repassado à Prefeitura Municipal, neste mês de Dezembro/89, e que será utilizado exclusivamente para o pagamento do décimo terceiro salário e o pagamento do salário referente o mês



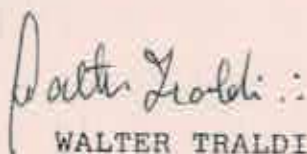
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

"Vamos Crescer, é Tempo de Vencer"

de Novembro dos funcionários municipais, e estamos encaminhando em anexo o comprovante referente ao aviso destes repasses, que sem o qual não será possível efetuar o pagamento do décimo terceiro, tão esperado por todos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Antônio João (MS), aos oito dias do mês de Dezembro de 1989.


WALTER TRALDI

Secretário de Administração


OVALDETE COINETE

Prefeito Municipal